

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CGC 08.365.850/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 641/98-GP

Dispõe sobre a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, por desapropriação, conforme Decreto nº 016/97, para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, em seu artigo 118, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado, à Fábrica de Móveis JB Indústria e Comércio LTDA, com sede e foro nesta cidade à Rua Jaime Sales, 28, Centro, 1º Andar, pertencente a José Zito Bezerra Filho e Rosângela Vasconcelos Bezerra, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados à Rua Missionário Gunnar Vingreen, 1882, Capim Macio, Natal/RN, portadores dos CPF nº 200.376.354-68 e nº 230.525.544-68, nas condições abaixo especificadas, um terreno na Zona Urbana deste município, pertencente ao patrimônio público municipal, desapropriado através do Decreto Executivo nº 016/97, tendo como objetivo a implantação de uma fábrica de industrialização e o comércio a varejo de móveis em aço e madeira, para escolas, hospitais, escritórios, informática e para o lar, com especialidade em móveis escolares e caixas para ligações elétricas, como também a prestação de serviços de manutenção e reparos nos produtos fabricados e vendidos pela mesma.

Art. 2º - O terreno doado possui uma área total de 28.123,22 m² (vinte e oito mil cento e vinte e três vírgula vinte e dois metros quadrados), tendo as seguintes dimensões e limites: Ao Norte, 58,78 m, limitando-se com terreno municipal; Ao Sul, 157,56 m, limitando-se as Indústrias Becker Ltda; A Leste, 260,05 m, limitando-se com a BR 101; e a Oeste, 278,38 m, limitando-se com o Sr. Agenor Gomes dos Santos.

Art. 3º - A não construção no espaço físico, com a implantação e funcionamento na Fábrica de Móveis JB Indústria e Comércio LTDA, na área acima mencionada, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data em que se efetivar a presente doação, acarretará, automaticamente, a reversão do mencionado terreno ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - A Fábrica de Móveis JB Indústria e Comércio LTDA, fica obrigada a utilizar, nos serviços necessários a sua construção e implantação, mão-de-obra prioritariamente local, salvo nas funções estritamente técnicas.

Art. 5º - Quando do funcionamento, a indústria supracitada, fica condicionada a fornecer empregos, prioritariamente, a pessoas residentes neste município.

Art. 6º - O não cumprimento das condições determinadas nos artigos 4º e 5º da presente lei, implicará na aplicação de multa no valor de 500 (quinhentas) UFIRs mensais.

Art. 7º - Não será concedida à Fábrica de Móveis JB Indústria e Comércio LTDA, isenção de tributos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 1998.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito